

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63230.002964/2024-84

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A contratação de serviço continuado de mão de obra especializada, com dedicação exclusiva, de serviço de motorista, é fundamental para atender as necessidades operacionais das Organizações Militares (OM) – Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP). Esse serviço visa suprir demandas essenciais de transporte, oferecendo suporte especializado ao Programa Nuclear da Marinha (PNM) e garantindo a segurança e a eficiência nas atividades de transporte de pessoal e materiais.
- 2.2. A atuação dos motoristas especializados é crucial para o transporte seguro de pacientes vítimas de acidentes, principalmente aqueles relacionados à tecnologia nuclear. Além disso, o transporte contínuo de pessoal e de materiais entre diferentes instalações e setores internos das OM é necessário para a manutenção e logística dentro de uma área extensa e geograficamente distribuída, localizada em zona rural. Esse transporte inclui desde veículos leves para o deslocamento de pessoal até caminhões e ônibus para a movimentação de equipamentos pesados, materiais e servidores entre diversas entidades e empresas associadas ao PNM, dentro e fora do estado de São Paulo. A contratação prevê também a operação de viaturas de emergência, como ambulâncias, assegurando uma resposta rápida em situações críticas.
- 2.3. Ademais, a prestação desse serviço contribui diretamente para o cumprimento das missões do CTMSP, órgãos responsáveis pelo desenvolvimento, operação e manutenção de sistemas nucleares no âmbito do PNM e da Marinha do Brasil. A contratação dos motoristas é, portanto, uma necessidade fundamental para a realização das atividades de suporte logístico e operacional, garantindo a segurança dos recursos humanos e patrimoniais, além de permitir a continuidade do treinamento de operadores de reatores nucleares. Essa prestação de serviços, ao integrar as operações das OM, potencializa a eficácia e a segurança na condução de suas atividades de desenvolvimento nuclear e tecnológico.
- 2.4. A presente licitação baseia-se no inciso XVI do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Transporte	2ºTen (AA) Alysson Barbosa de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O presente objeto não contempla o fornecimento de veículo.
- 4.2. Todos os trabalhadores vinculados ao contrato, independente do posto, deverão possuir comprovadamente desde o início da execução do serviço, Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com sua função ou superior, e no mínimo 06 (seis) meses de experiência;
- 4.3. Descrição dos postos de trabalho:
- 4.3.1. **Motorista CNH categoria “D”** - CBO nº 7825-10 e 7824-10:
- 4.3.1.1. Dirigir automóveis, camionetes, utilitários e demais veículos de transporte de passageiros e cargas enquadrados na categoria “D”;
- 4.3.1.2. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Orientar e acompanhar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos

aos materiais transportados e a viatura. Zelar pela segurança dos passageiros. Zelar pela limpeza e conservação da viatura sob sua responsabilidade.

4.3.1.3. Zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua responsabilidade, comunicando defeitos imediatamente ao setor responsável ou ao encarregado e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado.

4.3.1.4. Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes.

4.3.1.5. Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão carga e descarga do material transportável, para dar cumprimento à programação estabelecida.

4.3.1.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e, portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo.

4.3.1.7. Dar conhecimento imediato por escrito à Contratante acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.

4.3.1.8. Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias.

4.3.1.9. Abastecer as viaturas nos postos internos do órgão.

4.3.1.10. Conduzir as viaturas para lavagem.

4.3.1.11. Entregar as chaves das viaturas ao encarregado ou ao setor responsável ao término do serviço.

4.3.1.12. Observar as normas internas do CTMSP.

4.3.1.13. Permanecer à disposição do órgão, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço.

4.3.1.14. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre uniformizado, asseado, com roupas limpas e, somente, ausentar-se do posto após autorização do representante da Administração.

4.3.1.15. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.

4.3.1.16. Prestar os serviços com discrição e cortesia, não se dirigindo, diretamente às autoridades, passageiros ou a qualquer servidor da Contratante para tratar de assuntos pessoais ou relativos ao serviço. Caso o assunto seja relacionado à execução do Contrato, a comunicação deverá ser feita ao encarregado designado que, por sua vez, a repassará ao preposto da empresa, funcionário responsável para tratar com o CTMSP assuntos relacionados à execução do Contrato.

4.3.1.17. Quando necessário, dirigir veículos de emergência, tais como ambulância.

4.4. Os serviços a serem contratados deverão atender as seguintes especificações:

4.4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4.2. Os serviços de apoio administrativo, especificamente de motorista, objeto desta contratação são passíveis de execução indireta, conforme art. 8º da IN 05/2017, do MPGD.

4.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4.4. Os serviços de motorista requisitados são únicos e indivisíveis apesar de ter áreas distintas, devendo, portanto, ser contratado de forma global, a fim de que apenas uma única empresa, por Organização Militar, os executem, por proporcionar:

a) Melhor fluxo dos serviços da CONTRATADA pela:

- Cooperação natural e automática entre as equipes;
- Logística interna compartilhada de deslocamento de pessoal; e
- Confiabilidade do planejamento e do registro documental unificado dos serviços.

b) Economia de recursos pela contratante, em face da:

- Eliminação da coordenação de eventuais conflitos de responsabilidade entre empresas; e
- Redução do esforço organizacional, administrativo e de pessoal para gestão e fiscalização de diversos contratos.

4.4.5. Ademais, dentro desta argumentação, cita-se o entendimento concordante do TCU, constante do inciso 9.1.16 do Acórdão nº 1.2414/2013, daquele Tribunal:

Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

4.5. Deverão ser preservadas como confidenciais as informações advindas do contato pessoal ou documental inerente ao exercício das funções.

4.6. Deverão ser rigorosamente cumpridas as exigências de segurança institucional características da CONTRATANTE, a serem definidas em momento oportuno pelo setor competente.

4.7. A qualificação profissional dos funcionários alocados nos Postos de Trabalho será avaliada pelo CTMSP por meio de:

- a) Análise de currículo, que deverá conter o detalhamento da escolaridade e da experiência profissional, com comprovação por meio da apresentação de certificados, diplomas e da grade curricular específica;
- b) Carteira de Trabalho, contratos de trabalho ou de estágio devidamente assinados; e
- c) Declarações ou atestados firmados por pessoas jurídicas a quem tenham sido prestados serviços similares aos pretendidos.

4.8. O horário previsto para execução dos serviços contratados será de acordo com a tabela constante no item 6.3.1.1, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço ou para o jantar;

4.9. A quantidade de Postos de Serviços e estimativa dos profissionais para execução dos serviços contratados constam na Tabela do item 6.3.1.1.

Crítérios de Sustentabilidade

4.10. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª edição), não foram vislumbrados critérios de sustentabilidade para a presente contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. Tendo isso em vista, foram realizadas pesquisas sobre os pregões realizados e, em sua grande maioria, a solução utilizada foi a de prestação de serviços, em regime de mão de obra exclusiva, considerando que se trata de serviços de execução contínua. Além de não realizar a contratação de todos os itens, ou do grupo de itens, de única vez.

5.3. Nesse sentido, destacam-se as informações dos seguintes órgãos, que subsidiaram predominantemente as análises e comparações:

- a) Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - São Paulo (UASG 389297) - Pregão nº 36/2023;
- b) Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (UASG 153010) - Pregão nº 101/2023;
- c) Fundação IBGE - Administração Central - RJ (UASG 114601) - Pregão nº 107/2023;

- d) Fundo Municipal de Assistência Social (UASG 928206) - Pregão nº 20/2023; e
- e) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (UASG 926507) - Pregão nº 90002/2024.

5.4. Ademais, a Comissão que elaborou este estudo, após prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções de fornecimento do objeto, entendeu que se tratando de serviço comum, o mercado atende esta futura contratação em sua totalidade e sem restrição.

5.5. Não há restrição para os fornecedores, há prestadores de serviço suficientes no mercado para o atendimento dos requisitos mínimos e o objeto da contratação, o que pode ser comprovado pelo fato de já existir uma contratação vigente com os mesmos moldes de fornecimento da futura contratação.

5.6. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de comum, nos termos do Art. 14 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

5.7. Para este tipo de contratação existe um número razoável de fornecedores disponíveis no mercado.

5.8. As possibilidades para contratação do objeto são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, dispensa e adesão.

5.9. Dispensa foi descartada uma vez que os itens que se pretende adquirir não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Considerando a quantidade e o valor do objeto que se pretende contratar, a adesão foi descartada por não ser econômico para a administração e em virtude da inexistência de pregões passíveis de adesão que atendam a demanda levantada.

5.11. A contratação mediante Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) também foi descartada, devido a presente contratação não se enquadrar nos requisitos necessários à adoção do SRP.

5.12. Diante disto, o Pregão Eletrônico na sua forma Tradicional foi considerada a única opção viável e vantajosa para este Centro. Ademais, este foi o tipo de processo escolhido pelos órgãos, descritos no item 5.3.

5.13. Além disso, a presente contratação adotará o critério de julgamento de **menor preço global** sob o regime de **empreitada por preço global**.

5.14. Os lances da licitação serão do tipo menor preço.

5.15. A contratação será formalizada mediante **CONTRATO**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por profissionais nas especialidades e nas quantidades listadas no item 7, a serem alocados em Postos de Trabalho na Sede do CTMSP, em São Paulo/SP.

6.2. A contratação se dará por 1 (um) ano, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, para fazer frente às permanentes demandas deste Centro.

6.3. Rotinas a serem cumpridas:

6.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1.1. Os serviços serão executados diária e ordinariamente de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente ser executados sábados, domingos e feriados, conforme a tabela abaixo:

ITEM	SUBITEM	QUANTIDADE POR POSTO	DESCRIÇÃO	HORÁRIO
				6:00h às 15:48h

1	A	6	Condutor de veículos leves, coletivos e de carga, CNH "D" (CBO: 7824 e 7825)	8:00h às 17:48h 11:00h às 20:48h
---	---	---	--	-------------------------------------

6.3.1.2. A critério da CONTRATANTE, visando atender à necessidade do serviço, alguns desses profissionais poderão ter alteradas as suas jornadas de trabalho.

6.3.1.3. Não haverá compensação de horário dos empregados alocados ao contrato para o recesso natalino que ocorre no CTMSP, ocasião em que a CONTRATADA colocará os empregados em férias coletivas, em virtude da ausência de supervisão durante este período. O recesso natalino será informado antecipadamente à CONTRATADA para promoção das medidas cabíveis.

6.3.1.4. O pagamento de diárias seguirá os seguintes procedimentos:

6.3.1.4.1. Em caso de necessidade, na prestação de serviços de viagens, devidamente autorizadas pela CONTRATADA será solicitado à empresa contratada o pagamento de diárias aos prestadores de serviços de motorista, nos moldes previstos em Convenção Coletiva;

6.3.1.4.2. A CONTRATANTE irá ressarcir a CONTRATADA mediante na emissão de Nota Fiscal mensal, na qual incidirão os devidos encargos e tributos, especificando como "verba indenizatória" acompanhada de planilha discriminatória das viagens para a devida comprovação;

6.3.1.4.3. Entende-se por diárias os valores referentes aos gastos que os prestadores de serviços terão no custeio com a alimentação, transporte e pernoite em viagens.

6.3.1.4.4. A contratada somente terá direito ao pagamento de diárias pela CONTRATADA no caso de viagens em que, a critério da Administração, haja deslocamento do motorista fora da sede;

6.3.1.4.5. As despesas com diárias não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária do FGTS, nem se configura como rendimento tributável; e

6.3.1.4.6. O quantitativo de diárias será efetivado de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

6.3.1.5. As horas extras são de caráter eventual, de acordo com as necessidades da CONTRATADA. A CONTRATANTE irá ressarcir a CONTRATADA mediante na emissão de Nota Fiscal mensal.

6.4. Materiais a serem disponibilizados:

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.2. Quanto aos uniformes e EPI a serem disponibilizados e ou substituídos, nenhum destes poderá ser remanufaturado, recondicionado ou de segunda mão.

6.4.3. Quanto ao fornecimento de uniforme e EPI, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os materiais a serem utilizados pelos seus empregados.

6.5. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços:

6.5.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.5.1.1. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente;

6.5.1.2. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas, detalhando e discriminando o valor total dos serviços prestados no período, juntamente com os documentos comprobatório do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS;

6.5.1.3. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos serviços, a Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês;

6.5.1.4. O valor a ser pago à Contratada será apurado mensalmente com base na quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, por posto de serviço;

6.5.1.5. Tendo em vista que a jornada de trabalho definida em norma coletiva é de 44 horas semanais e o período de expediente normal do CTMSP é de segunda a sexta-feira, as 4 (quatro) horas remanescentes foram diluídas ao longo da semana, devendo ser faturada hora extra, na semana, apenas se houver solicitação de serviços que faça exceder as referidas 4 horas;

6.5.1.6. A comunicação entre a Contratante e Contratada, durante a execução do contrato deverá ser, preferencialmente, por carta, e-mail, telefone, e etc.

6.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.6.1.1. Quantitativo atual de veículos da frota:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
AUTOMÓVEL DE PASSEIO		PLACA
1	PALIO FIRE	DJP-1J26
2	GOL 1.0	KPG-4750
3	GOL 1.0	CMW-1740
4	FIESTA	EHE-8473
5	FIESTA	EHE-8474
6	FIESTA	EHE-8475
7	FIESTA	EHE-8476
8	FIESTA	EHE-8477
9	FIESTA	EHE-8478
10	FIESTA	EHE-8480
11	FIESTA	EHE-8483
12	SIENA	FRE-5250
13	LOGAN	DBS-0248

14	VW GOL	CMW-1721
15	GM CORSA	BPZ-7950
16	VW GOL	CMW-1734
17	FIAT UNO	BPZ-8066
18	GM CORSA	BPZ-7933
19	VW GOL	GCG-1436
20	NISSAN VERSA	FOO-5389
21	NISSAN VERSA	EUA5A39
22	NISSAN MARCH	EBU-5F33
23	NISSAN MARCH	FEA-3I21
24	NISSAN MARCH	EVU-8B37
25	VW GOL	FEW-5085
26	FIESTA HATCH	FED-4011
27	VW-GOL	CMW-1741
28	VW-GOL	CMW-1738
29	C4 PALLAS	EHE-8493
30	NEW CIVIC	JJE-0947
31	COROLLA	FNU-8064
32	FIAT SIENA	FQC-2903
33	FIAT SIENA	FQJ-2501
34	FIESTA	EHE-8481
35	FIESTA	EHE-8482

36	FOCUS	KXJ-5846
37	VW GOL	GAC-2362
38	VW GOL	FQG-5735
39	NISSAN MARCH	FRU0D83
40	NISSAN MARCH	DEI3A44
41	NISSAN MARCH	CUD0G59
42	PALIO FIRE	DBA-2993
43	PALIO FIRE	DBA-2987
44	PALIO FIRE	DJP-1749
45	PEUGEOT 408	FBU-8994
46	SANDERO	FCO-1799
47	SENTRA	LTN-6711
48	NISSAN VERSA	FJF-8942
49	NISSAN VERSA	FZN-0676
50	NISSAN VERSA	CUL6E29
51	NISSAN VERSA	FOP5J21
52	NISSAN VERSA	EWJ-7189
53	FORD KA	FUK 6I15
54	RENAULT CLIO	JJE 6921
55	COROLLA	RJT-1B22
56	COROLLA	RJJ-3G34

57	COROLLA	RKN-1J03
58	SENTRA	LMK-1407
59	SENTRA	KXS-6496
60	C4	LUK-1G49
61	COROLLA	LUL-6917
62	FOCUS	KOS-7647
63	PEUOGEO	LRH-7853
64	FORD KA	LMO-4D80
MICRO-ÔNIBUS		PLACA
54	AGRALE	EHE-8455
55	AGRALE	EHE-8456
56	MERCEDES	FTF-2368
57	MERCEDES	EIO-7820
58	MERCEDES	ENG-2135
59	MERCEDES	ELR-0743
60	MERCEDES	ENN-2177
ÔNIBUS		PLACA
60	AGRALE MAXBUS	EHE-8462
61	VOLVO	FED-4024
62	IVECO	EOC-8511
63	VW ÔNIBUS RODOVIÁRIO	EMU8G65

64	IVECO ÔNIBUS URBANO	EOB-4020
65	IVECO	EKD5H55
CAMINHONETA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		PLACA
66	FIAT DUCATO	EHE-8494
67	FIAT DUCATO	EHE-8495
68	FIAT DUCATO	EHE-8496
69	PEUGEOT BOXER	DBA-2986
70	RENAULT MASTER	ELU-9710
71	DOBLO	DQJ-6888
72	FIAT DUCATO	DBA-2979
73	DOBLÔ	FWT-2346
74	DOBLÔ	ENN-1590
75	RENALT MASTER	EQU-5946
76	RENAULT MASTER	FRR6I73
77	RENAULT MASTER	FSZ4A34
78	RENAULT MASTER	FVI5H81
79	TRANSIT	LQV-6246
80	DOBLO	KZC-7893
81	VAN MASTER	LTK-4963
82	VAN MASTER	LQE-8A92
CAMINHONETA DE CARGA		PLACA
80	DOBLÔ CARGO	FED-4010

81	DOBLÔ CARGO	FED-4012
82	FIAT STRADA	FTY-0150
83	COURRIER	EHE-8484
84	COURRIER	EHE-8485
85	COURRIER	EHE-8486
86	COURRIER	EHE-8488
87	COURRIER	EHE-8489
88	COURRIER	EHE-8491
89	COURRIER	EHE-8487
90	FIAT STRADA	FAU-6059
91	DOBLÔ CARGO	FCI-1926
92	PICAPE CORSA	CDV-6562
93	PICAPE TOYOTA	CDZ-9694
94	PICAPE CORSA	CDV-6549
95	DOBLÔ CARGO	DJM-0611
96	MONTANA	GCH7I03
97	MONTANA	FED-4016
98	MONTANA	PBJ-1638
99	MONTANA	GCL1D26
100	STRADA	FAU-9838
CAMINHONETA USO MISTO		PLACA

101	S-10	FED-4017
102	S-10	BNZ-9706
103	S-10	FED-4015
104	FORD RANGER	DBA-2994
105	FORD RANGER	DBA-2992
106	FORD RANGER	EHE-8453
107	FORD RANGER	EHE-8458
108	FORD RANGER	EHE-8459
109	FORD RANGER	EHE-8468
110	FORD RANGER	EHE-8469
111	FORD RANGER	EHE-8470
112	FORD RANGER	EHE-8471
113	FORD RANGER	EHE-8472
114	FORD RANGER	GDR-8958
115	FORD RANGER	EZO-7723
116	L-200	FUS-9457
117	L-200	FUX-1308
118	L-200	FVW-0733
119	BLAZER	ALM-2643
120	PICKUP TOYOTA	BRZ-7098
121	PICKUP TOYOTA	BRZ-7138

122	L-200	EVA-5D82
123	L-200	ECU-7B95
124	FORD RANGER	ELO-1525
125	L-200	ECU1C05
126	L-200	GEA2J22
127	L-200	EHB7E26
128	L-200	DIM8B39
129	L-200'	CUH1A49
130	L-200	GAC7J67
131	L-200	EKU9I95
132	L-200	BKH5C73
133	L-200	FYP3E22
134	L-200	DCD 1B94
CAMINHÃO CARROCERIA CONVENCIONAL		PLACA
135	VW 15.190	FQN-4336
136	IVECO DAILY	FED-4013
137	IVECO DAILY	FED-4007
138	AGRALE	DBS-0402
139	IVECO DAILY	FED-4008
140	KIA BONGO	HOE-0491
141	IVECO	HQH-6657
CAM. TIPO CAÇAMBA BASCULANTE		PLACA

142	M. BENZ 1719	FED-4021
CAMINHÃO (BAÚ)		PLACA
144	IVECO VERTIS	FED-4014
145	MERCEDES BENZ ATRON 1319	FED-4005
146	VW	FED-4019
147	VOLVO	FED-4022
148	FORD/CARGO 1217	DBA-2943
149	RENAULT MASTER CH CABINE	FSG-5D37
150	IVECO VERTIS	FED-4018
151	MERCEDES 1214 C	JMY-3214
152	RENALT MASTER	FZT3A32
CAM. GUINCHO PARA REBOQUE DE VIATURA		PLACA
153	IVECO TECTOR – PLATAFORMA	FED-4023
VIATURA OPERATIVA (caminhão fuzileiro)		PLACA
152	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
153	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
154	AGRALE MARRUÁ	SEM PLACA
155	AGRALE MARRUÁ	SEM PLACA
156	AGRALE MARRUÁ	SEM PLACA
157	AGRALE MARRUÁ	SEM PLACA

158	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
159	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
160	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
161	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
162	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
163	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
164	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
165	CAMINHÃO ATEGO	SEM PLACA
TRATORES		PLACA
166	NEW HOLLAND	SEM PLACA
167	NEW HOLLAND	SEM PLACA
168	NEW HOLLAND	SEM PLACA
169	NEW HOLLAND	SEM PLACA
170	NEW HOLLAND	SEM PLACA
171	AGRALE	SEM PLACA
172	AGRALE	SEM PLACA
173	AGRALE	SEM PLACA
174	AGRALE	SEM PLACA
175	FORD	SEM PLACA
176	FORD	SEM PLACA
RETRO-ESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA		
177	AGRALE	SEM PLACA

178	CASE	SEM PLACA
179	NEW HOLLAND	SEM PLACA
CAM. CARROC. CONV. LANÇA ARTICULADA		
180	FORD CARGO CESTO AEREO	ITP-9293
181	FORD CARGO 1217	DBA-2944
182	MERCEDES BENZ ATRON 1319	FED-4020
AMBULÂNCIA		PLACA
183	PEUGEOT BOXER	DJL-7984
184	PEUGEOT BOXER	DBA-2995
185	RENAULT MASTER UTI	FWH-6383
186	PEUGEOT BOXER	DJL-9326
187	RENAULT MASTER	BXD9G37
CAMINHÃO COMBATE A INCÊNDIO		PLACA
188	M. BENZ	CDZ-9682
189	IVECO TECTOR	FED-4025
190	IVECO TECTOR	FED-4026
191	VOLKSWAGEN 17-280	BYJ-0D23
192	FORD 1421	DBA-2J42
193	VW 17280	CUN4F66

6.6.2. Em virtude da necessidade de conduzir veículos de emergência, como ambulâncias, será necessário que os motoristas possuam capacitação/habilitação para conduzir este tipo de veículo.

6.7. Uniformes:

6.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

6.7.2.1. Capa plástica para chuva, com capuz;

6.7.2.2. Jaqueta de frio modelo masculino em 100% (cem por cento) poliéster, manga longa, logotipo da empresa bordada, fechamento com zíper;

6.7.2.3. Botina de segurança, em vaqueta relax curtida ao cromo, com elástico lateral recoberto, dorso acolchoado, palmilha de couro natural, solado em PU, Bi-densidade, cor preta, CA 14.721;

6.7.2.4. Camisas de mangas longas em grafil ou similar, composição de 67% de poliéster e 33% de algodão penteado e com 1 (Um) bolso com brasão da Empresa bordado, de cor azul claro 500, modelo social, tecido pré-encolhido;

6.7.2.5. Calças em terbrim ou similar, sarja 2/1 composição de 67% de poliéster e 33% de algodão, com dois bolsos dianteiros tipo faca, e dois traseiros embutidos modelo social, cor azul 502, pré-encolhido;

6.7.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

6.7.3.1. Camisas nos tamanhos de P a XG;

6.7.3.2. Calças nos tamanhos de 38 a 52;

6.7.3.3. Botina nos tamanhos de 37 ao 45;

6.7.3.4. Jaqueta de frio nos tamanhos de P a XG;

6.7.3.5. Capa plástica para chuva nos tamanhos de P a XG;

6.7.3.6. O Fiscal do Contrato reavaliará a necessidade da manutenção das quantidades de cada item de uniforme por ocasião das prorrogações de prazo de vigência do contrato.

6.7.3.7. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.7.3.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Este processo reuniu as necessidades de contratação dos serviços estimados com base na quantidade de viaturas, quantidade de atendimentos de serviços de transporte, bem como a quantidade de postos do contrato anterior de mesmo objeto, sob o nº 42000/2019-026, com vistas a suprir a necessidade imposta pela demanda atual, possibilitando o atendimento de transporte de pessoal/material com segurança e eficiência, considerando a aquisição de novos veículos e o aumento da demanda consequência da aceleração do desenvolvimento do PNM.

ITEM	TIPO	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE POR POSTO
1	A	Condutor de veículos leves, coletivos e de carga, CNH "D" (CBO: 7824 e 7825) - Horário: 06h00 às 15h48, 08h00 até 17h48 e 11h00 às 20h48 - Local: CTMSP	6

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 808.498,08

8.1. A estimativa de preços dos serviços a serem contratados foi realizada em consonância com o previsto no item 3.6 do Anexo III e no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços da Orientação da Instrução Normativa 5º, de 26 de maio de 2017, do MPDG, além do descrito no manual de orientação do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços. Diante o exposto, esta contratação foi estimada em **R\$ 808.498,08 (oitocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos)**.

8.2. Os valores dos salários foram obtidos através do piso salarial estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2024 /2025) da SEEDESP e as peças de uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços de alguns postos de trabalho foram estimados de acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre diretrizes sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Foi utilizado o parâmetro I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>. Foi empregada a MEDIANA dos valores pesquisados. Os preços obtidos, os quais subsidiaram o cálculo da mediana do EPI e peças dos uniformes, encontram-se no Mapa Comparativo de Preços.

8.3. Os valores estimados para Diárias e Horas Extras Eventuais foram calculados com base no histórico gastos nos últimos anos com este tipo de serviço.

8.4. Conforme disposto no Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça, o pagamento das horas extras eventuais ocorre de forma apartada mediante ocorrência (fato gerador) com base nos seguintes dados: previsão estimada, necessidade eventual de sua realização mediante aprovação pelo fiscal/gestor e pagamento no mês de sua ocorrência. O memorial de cálculo deverá fazer parte do custo estimado da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda, sendo necessário o agrupamento de todos os funcionários, constantes do item 7, em três itens de acordo com a Organização Militar demandante, conforme descrito no subitem 4.1.4 deste ETP, visando:

- a) Possibilitar a coordenação do gestor e dos fiscais com um único preposto da empresa para solução das questões diárias, atinentes aos Postos de Trabalho e às obrigações contratuais;
- b) Facilitar a fiscalização administrativa, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa;
- c) Facilitar a fiscalização administrativa, quanto ao cumprimento do contrato, por ocasião das conferências dos processos de pagamento mensais; e
- d) Permitir economia processual por ocasião das prorrogações e repactuações.

9.3. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com 3 (três) itens, com o intuito de promover melhor gestão do contrato, em virtude dos postos de trabalhos estarem distribuídos em três Organizações Militares distintas, em localidades diferentes, São Paulo/SP e Iperó/SP, o que causaria dificuldades para os fiscais técnicos e administrativos que teriam que atuar em três organizações diferentes em dois lugares distantes geograficamente.

9.4. Ademais, em virtude da natureza dos serviços a serem contratados não exigir especialização, a presente contratação não contemplará o parcelamento do objeto, considerando o disposto no inciso 9.1.16 do Acórdão nº 1.2414/2013, do TCU:

Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratação correlata e/ou interdependente ao objetivo final desta atual necessidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação se alinha ao Plano Anual de Contratações 2024 e ao Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) deste Centro na medida em que aperfeiçoar a gestão da força de trabalho é um dos fatores críticos que influenciam suas atividades finalísticas. No PEO, período 2023-2026, está previsto como um dos Objetivos Estratégicos: Aprimorar os processos de gestão.

11.2. Para a consecução deste objetivo são traçadas iniciativas estratégicas, dentro destas consta a definição, obtenção e manutenção do quantitativo de recursos humanos, por especialidade para o cumprimento da missão deste Centro Tecnológico.

11.3. É uma necessidade continuada para o bom funcionamento do CTMSP, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, garantir a prontidão e o funcionamento do CTMSP, além de minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Marinha à sociedade. A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas de cada unidade administrativa da CTMSP que necessite de apoio administrativo no desenvolvimento de suas atividades

11.4. O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos no CTMSP, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.

11.5. Posto isso e considerando a relevância dos diversos serviços que atualmente são prestados de forma indireta, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, é um instrumento importante para alcançar, de acordo com os objetivos estratégicos do CTMSP, a excelência as atividades finalísticas de pesquisa, inovação e tecnologia da Organização.

11.6. Declaramos que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):

a) Código PAR: 0035/2024.

11.7. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.7.1. Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante

11.7.2. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

12. Participação de ME/EPP

12.1. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Diante disso, considerando o disposto no art. 8º e no inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, a atribuição de cota reservada é impossibilitada em virtude de comprometer o conjunto a ser contratado pela administração pública, o qual deverá conter as mesmas características e especificações técnicas para efeitos de padronização e fiscalização contratual.

12.3. Por esse motivo, não será atribuída cota reservada às empresas enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), contudo, será mantido o tratamento diferenciado às ME/EPP.

13. Participação de Cooperativas

13.1. Não foi percebida por esta comissão a necessidade de permissão de cooperativas em vista da especificidade do objeto a ser contratado.

13.2. Ademais, para processos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

13.2.1. Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, “...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União – AGU.”

13.2.2. IN nº 05/2017, Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

14. Participação de Consórcios

14.1. Não haverá permissão de empresas reunidas em consórcio. No caso presente, nada há no objeto, em termos de dimensão, vulto ou complexidade, ou mesmo alguma circunstância específica, que limite a competitividade de empresas isoladas, tendo em vista que:

14.1.1. Empresas que possuem esse know-how, na hipótese de consórcio, podem se agrupar e, assim, reduzir-se-ia a competitividade e, eventualmente, acarretar prejuízo ao certame (com propostas menos vantajosas); e

14.1.2. Empresas que podem fornecer esse objeto possuem capacidade, por si próprias, de concorrerem individualmente. Conclui-se então, que a autorização da participação de empresas reunidas em consórcios não ampliaria a competitividade, pelo contrário, em virtude de licitações semelhantes anteriormente realizadas pelo CTMSP, para o mesmo fim, observou-se que a não associação entre os particulares incrementa a disputa, razão pela qual se sugere a manutenção desta restrição prevista no Edital. Essa linha de ação converge inclusive para se contar com a melhor proposta para a União.

15. Subcontratação

15.1. Não será admitida a subcontratação para a presente contratação, tendo em vista a irretorquível necessidade de operar com segurança o objeto a ser contratado, devendo a responsabilidade da prestação dos serviços do objeto recair somente sobre uma Contratada.

16. Qualificação Técnica

16.1. Como critério de qualificação técnica será exigida comprovação para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente à prestação de serviços de motorista.

17. Garantia da Contratação

17.1. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no Art. 98 da Lei nº 14.133 /2021, assim como nas subseqüentes renovações.

18. Reajuste

18.1. O reajuste sobre os custos da mão de obra ocorrerá mediante repactuação tendo por base no novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, respeitando os prazos previsto em Lei. Já o reajuste sobre os custos dos insumos não decorrentes da mão de obra terá o IPCA/IBGE como índice.

19. Prazos de Execução e Vigência

19.1. Consideram-se os Prazos de Execução e Vigência de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Local de Execução

20.1. Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468 Butantã – São Paulo/SP; CEP: 05.508-000.

21. Atividade de Custeio

21.1. O objeto é considerado atividade de custeio, de acordo com o art. 2º, inciso II da Portaria ME nº 7.828/2022. Além disso, atestamos que foi observado o contido no Art. 3º do Decreto nº 10.193/19.

22. Encaminhamento para CJACM ou CJU

22.1. Conforme características e aplicações do objeto, deverá ser analisado pela CJU.

23. Adesão à Ata de Registro de Preços

23.1. Não será permitida em virtude desta contratação ser conduzida na sua forma Tradicional.

24. Intenção de Registro de Preços

24.1. Não permitida, pois esta contratação mediante Pregão Eletrônico adotará a sua forma Tradicional.

25. Providências Complementares

25.1. O objeto a ser contratado neste processo é comum de mercado, portanto não haverá classificação do documento, considerando o disposto na Lei nº 12.527/2011.

26. Registro no Cadastro Técnico Federal

26.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU) e ao IBAMA, constatou-se que para o objeto a ser contratado não há a obrigatoriedade de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei Nº 6.938, de 1981.

27. Catálogo Eletrônico de Padronização

27.1. Não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização e os modelos contidos no referido portal, pois o objeto desta contratação não está contido no catálogo informado. Informamos que foi observado o princípio da padronização nesta contratação, além de certificarmos que os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do CTMSP.

28. Benefícios a serem alcançados com a contratação

28.1. A Contratação de serviço continuado de mão de obra especializada de serviço de motorista, suprirá a demanda das OM que são: CTMSP, no que diz respeito ao apoio inerente ao atendimento adequado de demandas relacionadas ao transporte de pacientes vítimas de acidentes, principalmente os causados pelo uso da tecnologia nuclear, transporte de pessoal e material, tanto internamente quanto entre diversas empresas e entidades públicas e privadas ligadas ao desenvolvimento do PNM, além do apoio à manutenção das áreas verdes do órgão, contribuindo diretamente para a preservação de seu patrimônio, constituído por bens móveis e imóveis, bem como da vida e integridade física de seus servidores, prestadores de serviços e público em geral que utilizam suas instalações.

29. Providências a serem Adotadas

29.1. Não será necessário adaptação ao ambiente do órgão ou da entidade.

30. Possíveis Impactos Ambientais

30.1. Não foram vislumbrados possíveis impactos ambientais para esta contratação.

31. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

31.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores apresentados por este Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade desta futura contratação.

32. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALYSSON BARBOSA DE SOUZA

Membro da Equipe de Planejamento

VALMIR CUNHA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

RODRIGO AMADEU SOUZA FRANKLIN

Membro da Equipe de Planejamento

RAFAEL AMADEU SOUZA FRANKLIN

Membro da Equipe de Planejamento

THIAGO REIS DE ALMEIDA

Líder da Equipe de Planejamento

Despacho: Atesto que o presente estudo está em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2027. Além disso, aprovo este Estudo Técnico Preliminar:

CAIO GERMANO CARDOSO

Autoridade competente